



PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS

CEP 38930-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 068

" DISPÕE SOBRE REAJUSTE DE VENCIMENTOS".

A Câmara Municipal de Medeiros, decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os níveis de vencimentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Medeiros - MG, ficam reajustados em 74% (setenta e quatro por cento) a partir de 1º de setembro de 1993.

Art. 2º - O percentual fixado no art. anterior da presente Lei, será estendido aos inativos, aposentados e pensionistas se for o caso.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de setembro de 1993.

Prefeitura Municipal de Medeiros, 29 de setembro de 1993.


Aparecida Beatriz da Silva

Prefeita Municipal